



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 575, DE 2006

(Do Sr. Paulo Delgado e outros)

Altera os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, estabelecendo condições para preservação do Patrimônio Museológico Brasileiro.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2006

(Dos Senhores Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Gilmar Machado,
Rogério Teófilo, Alice Portugal, Celcita Pinheiro e outros)

Altera os artigos 215 e 216 da
Constituição Federal, estabelecendo
condições para preservação do
Patrimônio Museológico Brasileiro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 215 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215

.....
§ 4 – O Estado garantirá a preservação, a valorização e o fomento do patrimônio museológico da nação, reconhecendo os museus como unidades de valor estratégico para a diversidade cultural brasileira e para os processos identitários locais e regionais.

§ 5 – O Estado criará órgão com finalidade específica de acautelamento, preservação, fiscalização e valorização do patrimônio museológico brasileiro.



§ 6º - Com o objetivo de assegurar recursos para a formação de recursos humanos nas áreas da museologia e afins, para o incentivo e fomento ao estabelecimento, manutenção e expansão de instituições museológicos, e para a integração dos acervos nacionais, a União constituirá fundo específico, com recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei complementar que disporá sobre a natureza e administração desses fundos..

§ 7º - Os estados, municípios e o Distrito Federal poderão constituir fundo complementar ao supra disposto.

Art. 2º- O artigo 216 fica acrescido do Inciso IV e dos parágrafos 7, 8, 9, 10 e do parágrafo 11, com os incisos I e II.

Art. 216

.....

VI – o patrimônio museológico brasileiro.

(...)

§ 7º - O Estado manterá o Sistema Brasileiro de Museus, que abrange as instituições museológicas federais, estaduais e municipais, públicas e privadas.

§ 8º - A lei estabelecerá diretrizes para o financiamento e a gestão das políticas públicas para o patrimônio museológico brasileiro.

§ 9º - A lei estabelecerá punições relativas ao tráfico ilícito de bens culturais.

§ 10º - A administração pública manterá cadastro nacional público atualizado dos acervos e instituições museológicas.

§ 11º - O Estado estabelecerá instrumentos de proteção, incentivo e fomento aos acervos museológicos e coleções.



I- Os museus privados identificados como de interesse público receberão proteção do Estado, e a eles poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos de legislação específica.

II - Os museus comunitários, ecomuseus, museus locais, museus escolares, museus universitários e outros, também receberão os benefícios relativos ao caput desse art.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural, científico e educativo dos países e de seus povos. Ao serem instituições responsabilizadas pela sociedade para educar e fortalecer os valores e identidades das comunidades a que servem, os museus têm a importante missão de apoiar os povos na busca por uma imagem própria e de uma melhor compreensão do sentido de sua presença no mundo.

Nas últimas décadas, o reconhecimento dos museus como unidades de valor estratégico da diversidade cultural e nos processos identitários, como instrumentos de ação dinâmica e atual se amplia por todo mundo. No quadro internacional verifica-se, no conjunto dos países desenvolvidos, uma acentuada mutação dos museus, que deixaram de ter por único objetivo a salvaguarda e exposição de obras de arte e passaram a conservar a memória coletiva por formas mais alargadas, conservando e divulgando a história das comunidades, a evolução das ciências e das técnicas, as artes e ofícios tradicionais, as formas de vida das populações sem pôr em causa os seus objetivos mais antigos, educacionais, estéticos e culturais. Hoje no nosso país existem 2000 museus.



Os Museus passaram a dar resposta à procura crescente da memória do passado e da compreensão das mutações sociais, econômicas, culturais e ambientais que se foram verificando ao longo do tempo. São hoje instituições culturais por excelência, que proporcionam a compreensão da razão de ser das coisas e dos fatos, parte da essência da cultura. Os museus são agora pilares da identidade cultural aberta de cada comunidade e reflexo dos seus valores, bem como alicerce do próprio sentimento de pertença de cada pessoa às comunidades em que se integra, tornando-se verdadeiros pólos de atração cultural, conseguindo conquistar públicos cada vez mais diversificados.

Os museus são instituições vivas, de modo que se constituem o melhor meio de instaurar uma ligação profunda entre o patrimônio e a comunidade. Mais, a própria vida do nosso tempo entrou nos Museus e por estes foi acolhida. De tudo isso resultou um crescimento muito acentuado do número e da relevância dos museus, tanto entre os tutelados pelo Poder Público como os vinculados ao patrimônio privado.

Assim, submetemos à deliberação de Vossas Excelências esta Proposta de Emenda Constitucional que estabelece condições para Preservação do Patrimônio Museológico Brasileiro, incluindo entre os dispositivos da Carta Magna, instrumentos que viabilizarão o reconhecimento do papel dos museus e das instituições de memória como propulsores da inclusão social e da valorização do nosso patrimônio cultural, agentes estratégicos para a preservação da notória e valiosa diversidade cultural brasileira. Convém destacar que a proposta foi amplamente discutida com o setor museológico, cujo texto, foi colocado à disposição de profissionais de museus do setor acadêmico e de instituições que tratam do tema para que pudessem opinar e apresentar sugestões.

Nosso país precisa de ações que demonstrem a real dimensão da importância dos museus, dando-lhes o valor devido, de modo a corrigir uma lacuna histórica. Existem milhares de museus localizados em todo o território nacional, consagrados pela sociedade e ávidos reconhecimento governamental. A proposta ora apresentada insere-se no conjunto de atos que objetivam a



de atos que objetivam a consolidação de uma Política Nacional de Museus, inspirada em princípios republicanos, democráticos e participativos, e na valorização do futuro da nação.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Delgado

PT/MG


Deputado Gilmar Machado

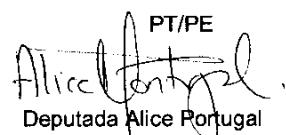
PT/MG


Deputada Célcita Pinheiro

PFL/MT


Deputado Paulo Rubem Santiago

PT/PE


Deputada Alice Portugal

PCdoB/BA


Deputado Rogerio Teófilo

PPS/AL

Proposição: PEC-575/2006

Autor: PAULO DELGADO E OUTROS

Data de Apresentação: 1/11/2006 18:20:00

Ementa: Altera os artigos 215 e 216 da Constituição Federal, estabelecendo condições para preservação do Patrimônio Museológico Brasileiro.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:38

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AGNELO QUEIROZ (PCdoB-DF)

3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)

4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ÁLVARO DIAS (PDT-RN)

8-ANA ALENCAR (-)

9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)

11-ANN PONTES (PMDB-PA)

12-ANSELMO (PT-RO)

13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)

15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

16-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

17-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

18-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

20-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

22-BETINHO ROSADO (PFL-RN)

23-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)

24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

- 26-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
27-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
29-CARLOS BATATA (PFL-PE)
30-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
32-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
35-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
36-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
40-DIMAS RAMALHO (-)
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. PINOTTI (PFL-SP)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. ROSINHA (PT-PR)
46-DRA. CLAIR (PT-PR)
47-DURVAL ORLATO (PT-SP)
48-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
49-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
51-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
52-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
53-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
57-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
60-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
61-FERNANDO FERRO (PT-PE)
62-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
63-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
66-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
68-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
69-GIACOBO (PL-PR)
70-GILMAR MACHADO (PT-MG)
-

- 71-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
72-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
73-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
74-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-IARA BERNARDI (PT-SP)
78-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
79-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
80-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
81-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
84-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
85-JOÃO CALDAS (PL-AL)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
88-JOÃO TOTA (PP-AC)
89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JORGE BITTAR (PT-RJ)
91-JORGE GOMES (PSB-PE)
92-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
93-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
95-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
96-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
97-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
98-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
99-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
100-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
101-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
102-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
104-LUCIANO ZICA (PT-SP)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ COUTO (PT-PB)
108-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
109-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PSOL-DF)
112-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
113-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
114-MARCO MAIA (PT-RS)
115-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
-

- 116-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
117-MARIA HELENA (PSB-RR)
118-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
119-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
120-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
121-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
122-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
123-MILTON MONTI (PL-SP)
124-MUSSA DEMES (PFL-PI)
125-NATAN DONADON (PMDB-RO)
126-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
127-NELSON MEURER (PP-PR)
128-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
129-NILSON MOURÃO (PT-AC)
130-NILSON PINTO (PSDB-PA)
131-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
132-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
133-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
136-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
139-PAULO DELGADO (PT-MG)
140-PAULO LIMA (PMDB-SP)
141-PAULO PIMENTA (PT-RS)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
145-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
146-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
149-RICARDO BARROS (PP-PR)
150-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
151-RICARDO IZAR (PTB-SP)
152-RICARDO SANTOS (PSDB-ES)
153-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SANDRO MABEL (PL-GO)
157-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
158-SELMA SCHONS (PT-PR)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
-

- 161-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 162-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
- 163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 164-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 165-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
- 166-VICENTINHO (PT-SP)
- 167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 168-WELLINGTON FAGUNDES (PL-MT)
- 169-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
- 171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 172-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-B. SÁ (PSB-PI)
- 3-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 4-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 5-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 7-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 8-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 9-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 2-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 3-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 4-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 5-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 6-DRA. CLAIR (PT-PR)
- 7-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 8-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 9-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 10-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 11-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 12-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 13-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 14-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 15-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 16-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 17-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 18-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 19-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 20-MANATO (PDT-ES)
- 21-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 22-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)

23-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
24-NILSON MOURÃO (PT-AC)
25-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
26-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
27-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
28-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
29-PAULO PIMENTA (PT-RS)
30-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
31-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)
32-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
33-SELMA SCHONS (PT-PR)
34-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
35-VICENTINHO (PT-SP)
36-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

* § 3º, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

* *Inciso I* acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

* *Inciso II* acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

* *Inciso III* acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

* *Inciso IV* acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

V - valorização da diversidade étnica e regional.

* *Inciso V* acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 10/08/2005.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

* § 6º, *caput*, acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

* *Inciso I* acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

II - serviço da dívida;

* *Inciso II* acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

* *Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO